
	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 1 / 7

<b>POLÍTICA</b>
<b>EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA</b>

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	01/11/2019	-	Asset	Publicação
02	30/12/2021	Todas	Asset	Revisão periódica e adaptação de formato

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 2 / 7

## 1. OBJETIVO

O objeto desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e com as suas diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação, consiste em estabelecer os requisitos e os princípios que orientarão a STONEX INVESTIMENTOS LTDA (“GESTORA”), no exercício do direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a StoneX Investimentos Ltda.

## 3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Instrução CVM nº 555/2014, e atualizações;

Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

## 4. DEFINIÇÕES

### 4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. CVM – Comissão de Valores Mobiliários

4.1.2. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais


### 4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Gestão de Recursos

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Área Jurídica

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 3 / 7

## 5. DISPOSIÇÕES

### 5.1. DIRETRIZES

#### 5.1.1. Princípios Gerais:

Com a finalidade de cumprir o objetivo desta Política, os princípios informados abaixo deverão nortear a GESTORA no processo de exercício de voto.


- I) Princípio da Boa-Fé: as tomadas de decisões deverão estar em consonância com os padrões éticos, de confiança, de compromisso e de fidelidade;
- II) Princípio da Eficiência: deve-se buscar decisões que valorizem os ativos e que não onerem excessivamente os Fundos e, por conseguinte, os cotistas;
- III) Princípio da Igualdade: deverá dar tratamento justo e equitativo a todos os cotistas sem qualquer discriminação entre eles;
- IV) Princípio da Lealdade: deverá levar em consideração a melhor decisão para os cotistas, fortalecendo a confiança e o compromisso que são intrínsecos ao dever de fidúcia existente entre eles;
- V) Princípio da Legalidade: observará e cumprirá a legislação em vigor e a regulamentação aplicável aos Fundos.

#### 5.1.2. A Política de Voto não se aplica aos seguintes casos:

- I) Fundos Exclusivos ou Restritos, que tenham em seu regulamento uma cláusula destacando que a GESTORA não adotará a Política de Voto para o Fundo em questão;
- II) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III) Certificados de depósito de valores mobiliários negociados no exterior – BDR's (Brazilian Depositary Receipts);

#### 5.1.3. Exercício da Política de Voto:

5.1.3.1. Ressalvado o disposto no Item 5.1.3.3, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas:

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 4 / 7

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:


- I) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, quando aplicável;
- II) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da Companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente considerando a data de convocação da assembleia);
- III) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- IV) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação a ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- I) alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em relação às cotas de Fundos de Investimentos:

- I) alterações na política de investimento que altere a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- II) mudança de administrador ou gestor, que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- III) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- IV) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- V) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- VI) liquidação do fundo de investimento;
- VII) assembleia de cotistas para fechamento de fundo de investimento em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, conforme artigo 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 5 / 7


É reservado o direito ao Gestor de exercer o voto em assembleias que deliberem outras matérias que, a exclusivo critério do Gestor, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

5.1.3.2. O exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério do Gestor, mesmo acerca das matérias relevantes obrigatórias constantes do item 5.1.3.1 acima, nos seguintes casos:

- I) se assembleias ocorrem em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível voto à distância;
- II) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro do Fundo;
- III) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, seja inferior a 5% e nenhum Fundo possua mais do que 10% de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV) situação de potencial conflito de interesses;
- V) se as informações disponibilizadas pela emissora não forem suficientes para a tomada de decisão.
- VI) a aquisição dos ativos que atribuam aos Fundos a qualidade de acionistas ou cotistas, tenha ocorrido posteriormente a data da convocação da respectiva Assembleia. Caso tal investimento sobrevenha no período entre a convocação e a realização da Assembleia, a ausência da convocação somada aos prazos operacionais necessários a efetivação do exercício do direito de voto, provavelmente, inviabilizará o comparecimento do Gestor, hipótese na qual esta não poderá ser penalizada.

#### **5.1.4. Conflito de Interesses:**

5.1.4.1. O Gestor deve garantir que os princípios estabelecidos no item 5.1.1 acima sejam respeitados. Contudo, pode haver situações que influenciem a decisão do Gestor em relação ao voto a ser proferido, conforme abaixo. Na hipótese de conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), o “Responsável” poderá decidir sobre a abstenção.

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 6 / 7

- I) a GESTORA é responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal emissor ou afiliado;
- II) um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou empregado da GESTORA, ou mantém um relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política (“Responsável”);
- III) algum interesse da GESTORA ou de um cotista, administrador ou empregado da GESTORA possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo (“Responsável”).

#### **5.1.5. Processo Decisório de Voto:**

5.1.5.1. A gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.


5.1.5.2. A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que o “Responsável” tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

5.1.5.3. A GESTORA disponibilizará ao administrador um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao(s) respectivo(s) Fundo(s), bem como os casos de abstenção, quando houver. Caberá ao administrador divulgar os relatórios referentes às votações aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores, podendo ser feita em seus respectivos websites, carta ou correio eletrônico

## **5.2. RESPONSABILIDADES**

### **5.2.1. ÁREA DE GESTÃO**

O responsável pelo controle e execução desta Política é o Administrador de Carteiras, denominado (“Responsável”).

	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-084/02
	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA	Vigor em: 08/01/2022
		Pág.: 7 / 7

Os Fundos da GESTORA serão representados pelo responsável, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, como o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

#### 5.2.2. ÁREA JURÍDICA

A área jurídica fornecerá quando solicitado, as orientações e suporte necessário à Gestora para oferecer segurança jurídica nos assuntos de que trata esta política.